



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 13/2023

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRECI 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com Sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, e o Diretor Tesoureiro Sr. **LEANDRO GONÇALVES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro o proprietário do imóvel Sr. **ANTONIO MARCOS SANTANA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóvel CRECI/MT 4652, devidamente inscrito no RG 8107203 SSP/MT e CPF nº 593.425.101-59, residente e domiciliado sito a Rua Alameda das Rosas, 575, Condomínio Terra Nova – Rondonópolis/MT, CEP 78.740-620, telefone (66) 99965-1503, e-mail: [amrodobens@terra.com.br](mailto:amrodobens@terra.com.br), doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **017/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, revolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel urbano comercial situado na rua Carlos Chagas nº 21, Núcleo Industrial do Vermelho – Rondonópolis/MT.

**Parágrafo único:** A presente locação visa atender finalidade pública, servindo como “Delegacia Regional do Município de Rondonópolis”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.572,00 (dois mil e quinhentos e setenta dois reais), logo, o valor global do presente contrato durante o tempo de vigência de 12(doze) meses, será do montante de R\$ 30.864,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

**Parágrafo primeiro:** o valor do aluguel mensal será realizado em formato de transferência bancária, na conta corrente em nome do **LOCADOR**, conforme dados bancários abaixo, sendo a taxa de transferência (TED/DOC/PIX), descontado do

**LOCADOR:**  
**CAIXA ECONOMICA**  
**AGÊNCIA 3119 CONTA CORRENTE 30232-9**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O presente Instrumento terá **vigência de 12(doze) a contar da data assinatura deste contrato.**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura termo aditivo.

**Parágrafo segundo:** O valor deste contrato será atualizado conforme os indicadores IGPM, IPCA ou outro índice equivalente, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito via transferência bancária, contudo, o **LOCADOR** deverá apresentar o **RECIBO DE ALUGUEL** mensalmente, à Tesouraria/Secretaria de Finanças do CRECI/MT, **para pagamento**, e-mail: [financeiro@crecimt.gov.br](mailto:financeiro@crecimt.gov.br)

**Parágrafo primeiro:** O pagamento se dará, mensalmente, de **com data fixada no dia 08 de cada mês, iniciando em 08.03.2023.**

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do **LOCADOR**, em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

### CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, para o exercício de 2023, ocorrerão á conta da seguinte dotação orçamentária:

#### DOTAÇÃO

6.3.1.3.04.01.027

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### Compete ao LOCADOR:

- a) Garantir, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Manter, durante a vigência da locação, a forma e o destino do imóvel;
- c) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por ele pagas, vedada a quitação genérica;





## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada pelo órgão requisitante, através de colaborador designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **LOCADOR**, de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento;

**Parágrafo segundo:** a fiscalização será exercida pelo: Sr. SILVIO APARECIDO FERREIRA – SUPERINTENDENTE.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** considerando o melhor para a Administração Pública, o presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- c) em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;
- d) em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

**Parágrafo primeiro:** Salvo disposição em contrário por escrito, o recebimento das chaves do imóvel pelo LOCADOR, ou seu representante legal ao término, ou rescisão da locação, não implica em quitação das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo segundo:** No caso de sinistro que torne imprestável o imóvel no todo ou em parte, sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos, este Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS, TRIBUTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, **serão de responsabilidade do LOCADOR PROPRIETÁRIO**.

**Parágrafo primeiro:** As despesas provenientes de sua utilização tais como ligação e consumo de luz, força, água e gás, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, e serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, quer serão devidos a partir desta data, devendo ainda, proceder com a troca de titularidade.





**Parágrafo segundo:** O **LOCATÁRIO**, deverá passar as contas de energia elétrica **UC Consumidor N. 6/3627734** e Matrícula da conta de água nº **150717-6**, para o seu nome no máximo de 15(quinze) dias úteis;

**Parágrafo terceiro:** Cabe o **LOCADOR** entregar o imóvel com a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel pronto para o uso, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados nos equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada pelo **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Aplicam-se este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

**Parágrafo único:** As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

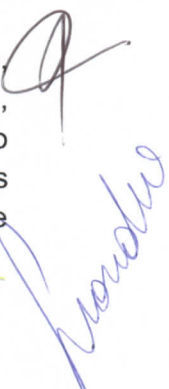
No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá se observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pelo **LOCADOR**.


**Parágrafo segundo:** Aos contratos administrativos de que se trata este termo regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU entre








  
LOCATÁRIO: CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA

  
LOCATÁRIO: LEANDRO GONÇALVES

  
LOCADOR: ANTONIO MARGOS SANTANA



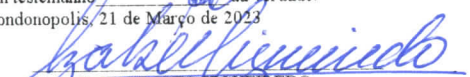
TESTEMUNHAS:  


Nome e CPF: Rosângela O. Porteiro 000.970.341-48

Nome e CPF: \_\_\_\_\_

**4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE RONDONÓPOLIS**  
Av. Amazonas, nº 639 (Centro) - Rondonópolis/MT - Fone: (66) 3439-3500 - (66) 99996-3915  
AUREO CANDIDO COSTA - TABELIÃO

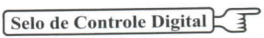
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de:  
**ANTONIO MARGOS SANTANA**  
Em testemunho da verdade.  
Rondonópolis, 21 de Março de 2023

  
IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO -  
ESCREVENTE

BV104053  
Valor: 8,40



Cod. do Ato: 22



Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório: 146  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

